

REVOGADO PELO DEC. Nº 12.784, DE 01/10/2007.
ATUALIZADO ATÉ O DECRETO Nº 12.657, DE 25/06/07

DECRETO Nº 11.511, DE 13 DE OUTUBRO 2004.

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS, nas operações internas com **fumo e seus derivados, inclusive cigarros, cigarrilhas e charutos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a equalização da carga tributária aplicada neste Estado com a dos Estados vizinhos,

D E C R E T A:

***Art. 1º Fica reduzida, a base de cálculo do ICMS nas operações internas com fumo e seus derivados, inclusive cigarros, cigarrilhas e charutos:**

I – a partir de 1º de outubro de 2004 até 30 de junho de 2007, a 83,34% (oitenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), de forma que a carga tributária resulte no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da operação;

II – a partir de 1º de julho de 2007, a 84,38% (oitenta e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento), de forma que a carga tributária resulte no percentual de 27% (vinte e sete por cento) sobre o valor total da operação.

*** Caput do art. 1º com redação dada pelo Dec. 12.657, de 25 de junho de 2007, art. 10.**

***Parágrafo único.** Nas operações de que trata o *caput*, fica dispensado, a partir de 1º de outubro de 2004, o estorno do crédito fiscal previsto no art. 80, inciso V, do Regulamento do ICMS.

***Parágrafo único acrescentado pelo Dec. nº 11.573,
de 20 de dezembro de 2004, art. 1º**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de outubro de 2004.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA